	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
	N-440	NORMA		1/10
OBJETO:			DATA	INSTRUMENTO / Nº
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

SUMÁRIO

1 Objetivo, 2/9

2 Definição, 2/9

3 Competências, 3/9

4 Procedimentos, 3/9


5 Disposições Finais, 7/9

Anexos

Anexo A - Checklist para pesquisa de preços, 8/9

Anexo B - Formulário para pesquisa de preço, 9/9

Anexo C - Tabela Referencial de Coeficiente de Variação por Classe 10/10

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO	PÁGINA
	N-440	NORMA	2/10
OBJETO:			
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		DATA	INSTRUMENTO / N°
	APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

1 Objetivo

Estabelecer critérios objetivos para pesquisa e análise crítica de preços de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, excluindo as contratações de obras e serviços de engenharia.

2 Definição

Para efeito desta Norma, define-se:

2.1 Coeficiente de variação

É o resultado da divisão do desvio padrão amostral de conjunto de valores pela média aritmética simples desse conjunto de valores.

2.2 Conjunto de preços saneado

É o conjunto de preços obtidos de diferentes fontes (por exemplo, cotações, licitações anteriores, sistemas de referência) no qual foi aplicado um critério de exclusão de preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

2.3 Fornecedor

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, consultado em cotação direta de mercado.

2.4 Matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado

Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

2.5 Preço de cotação direta de mercado


É o preço obtido através de pesquisa direta com fornecedores, pesquisa em sítios eletrônicos ou mídia especializada.

2.6 Preço de licitações anteriores

É o preço de contratações feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública, incluindo os resultantes de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal.

2.7 Preço de sistemas oficiais de referência

É o preço obtido através de consulta a sistemas de referência oficiais de custos, prioritariamente SINAPI e SICRO, mas também outros sistemas aprovados e utilizados pela administração pública.

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
	N-440	NORMA		3/10
OBJETO:			DATA	INSTRUMENTO / Nº
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

2.8 Preço estimado

É o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados.

2.9 Unidade Orgânica responsável pela elaboração de Termo de Referência

Qualquer unidade orgânica da Codevasf que solicitar a realização de uma licitação, sendo portanto a unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência para a licitação por ela solicitada.

3 Competências

3.1 Compete à unidade orgânica responsável pela elaboração de termo de referência de licitação, na Sede ou nas Superintendências Regionais, sem prejuízo de suas competências regimentais, designar analista responsável pela pesquisa de preços dos itens a serem licitados, seguindo as disposições do presente normativo.

3.2 Compete ao analista designado como responsável pela realização da pesquisa de preços:

- a) realizar pesquisa nos sistemas de referências de preços aprovados pela administração pública;
- b) realizar pesquisa de preços de licitações anteriores da administração pública;
- c) realizar pesquisa de preços com cotação direta de mercado, quando necessário; e
- d) consolidar os dados coletados e realizar a análise crítica dos preços descrita neste normativo.

3.3 Compete à AD/GCT, quando solicitada, emitir parecer de custos ratificando ou retificando os preços coletados pela unidade orgânica responsável pela pesquisa de preços.

4 Procedimentos


4.1 Regras Específicas

4.1.1 No caso de contratação direta, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Norma, a justificativa apresentada para os preços obtidos será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.1.2 No caso de contratação direta, excepcionalmente, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa apresentada para os preços obtidos poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.1.3 A pesquisa de preços será formalizada em documento apenso ao processo administrativo destinado à aquisição, conforme Anexo B, que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO	PÁGINA
	N-440	NORMA	4/10
OBJETO:			
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		DATA	INSTRUMENTO / N°
	APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

- a) identificação do(s) analista(s) responsável(is) pela pesquisa;
- b) caracterização das fontes consultadas;
- c) série de preços coletados; e
- d) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

4.2 Metodologia para obtenção do preço estimado

4.2.1 A pesquisa de preços, sempre que possível, deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.2 No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.2.3 O procedimento a ser utilizado para definição do preço estimado deverá:

- a) utilizar mais de uma fonte de pesquisa de preços
- b) promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado.


4.2.3.1 A utilização apenas de pesquisa direta com fornecedores é admitida em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa escrita no parecer de custos do respectivo processo.

4.2.4 As cotações para a definição do preço estimado deverão ser feitas prioritariamente por e-mail.

4.2.4.1 Excepcionalmente, as cotações poderão ser solicitadas por telefone, por correspondência ou pessoalmente, desde que devidamente justificado.

4.2.5 A determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada utilizando, preferencialmente de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:

- a) preço de sistemas oficiais de referência (como o SINAPI e SICRO) com valores atualizados no momento da pesquisa;
- b) contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública (preço de licitações anteriores), em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, priorizando contratações realizadas no mesmo estado e, subsidiariamente, em estados adjacentes ou na mesma região; e
- c) cotação direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
	N-440	NORMA		5/10
OBJETO:			DATA	INSTRUMENTO / N°
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

divulgação do edital, devendo ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e preferencialmente pelo menos 5 (cinco) fornecedores a fim de aplicar o saneamento das cotações sugerido no item 5.

4.2.5.1 De maneira auxiliar, podem ser consultadas as seguintes fontes:

- a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; e
- b) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.


4.2.5.2 Quando a pesquisa de preços for realizada conforme a alínea “c” do subitem 4.2.5, deverá ser observado:

- a) o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- b) a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão;
 - nome completo e identificação do responsável.
- c) a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no subitem 4.2.1, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- d) o registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação realizada.

4.2.5.3 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado na alínea “b” do subitem 4.2.5, desde que devidamente justificado no processo pelo analista responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.2.5.4 Excepcionalmente, a pesquisa com número inferior a 3 (três) fornecedores, poderá ser utilizada, desde que devidamente justificada no processo pelo analista responsável e aprovada pela chefia imediata.

4.2.6 Os preços obtidos em cada uma das fontes de pesquisa (licitações anteriores, sistemas de referência e cotações de mercado) deverão ser consolidados em um único preço para cada fonte, formado a partir da análise dos preços obtidos dentro de cada fonte.

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO	PÁGINA
	N-440	NORMA	6/10
OBJETO:			INSTRUMENTO / N°
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	APROVAÇÃO	DATA	RES. 550
		09/08/2023	

4.2.6.1 A consolidação dos preços de licitações anteriores deve ser feita pela média, mediana ou menor preço dos preços coletados, observada a correspondente atualização dos valores.

4.2.6.2 A consolidação dos preços de sistemas de referência deve ser feita pela média, mediana, menor preço, ou priorizando os sistemas SINAPI e SICRO, quando a descrição do item for suficientemente similar.

4.2.6.3 Para fins de consolidação de preços, os valores obtidos em fontes auxiliares descritas no subitem 4.2.6 deverão ser posicionados na fonte de preço considerada mais pertinente pelo analista.

4.2.7 A desconsideração de preços oriundos de licitações anteriores, ou de sistemas de referência, deve ser evitada sempre que possível, podendo ocorrer em casos excepcionais, a critério do analista, quando observadas imprecisões relevantes na descrição do objeto, ganho de escala incompatível ou diferença significativa de localidade da contratação anterior.

4.2.7.1 O analista deverá registrar no parecer de custos a justificativa da exclusão de que trata o subitem 4.2.7, mantendo o registro do preço coletado, ainda que não utilizado.

4.2.7.2 Poderão ser utilizados outros critérios, métodos ou procedimentos, desde que devidamente justificados no processo pelo analista responsável e aprovados pela chefia imediata.


4.2.8 O preço final estimado do item deverá ser obtido a partir da média ou mediana dos valores consolidados (licitações anteriores, sistema de referência e cotações de mercado), devendo ser justificados no parecer de custos os casos de ausência de valores de licitações anteriores ou sistemas de referência.

4.2.9 As cotações diretas de mercado podem ser dispensadas nos casos em que sejam considerados suficientemente representativos da realidade do mercado os valores obtidos em licitações anteriores e/ou sistemas de referência.

4.3 Parâmetros para exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados em cotações diretas de mercado

4.3.1 A cotação direta de mercado deve observar o disposto na alínea “c” do subitem 4.2.5 e no subitem 4.2.5.2.

4.3.1.1 O valor do coeficiente de variação do conjunto de preços de cotação direta de mercado deverá ser comparado com a “Tabela Referencial de Coeficiente de Variação por Classe” (Anexo C) extraída do “Estudo de Licitações Passadas”, disponível para consulta e atualizado periodicamente pela AD/GCT, que informa o valor desejável do coeficiente para cada classe de item (CV Intermediário), sendo admissível a exclusão de preços de forma que seja reduzida o coeficiente de variação, mitigando a possibilidade de utilização de valor inexequível ou excessivamente elevado.

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
	N-440	NORMA		7/10
OBJETO:			DATA	INSTRUMENTO / N°
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		APROVAÇÃO	09/08/2023	RES. 550

4.3.1.2 Em casos excepcionais, a ocorrência de coeficientes de variação maiores que os presentes na tabela apresentada no “Estudo de Licitações Passadas” que informa o valor máximo do coeficiente para cada classe de item, é admissível, desde que devidamente justificado no parecer de custos.

4.3.1.3 Itens não classificáveis em nenhuma das classes presentes na “Tabela Referencial de Coeficiente de Variação por classe” (Anexo C) devem tomar como referência um coeficiente de variação desejável de 25%.

4.3.2 A exclusão de preços para retirada de valores inexecutáveis ou excessivamente elevados presentes nas cotações realizadas em mercado, quando houver, deve levar em consideração pelo menos as seguintes combinações de preços (subgrupos de cotações):

- a) descartar o maior preço
- b) descartar o menor preço
- c) descartar o maior e o menor preço, cumulativamente.
- d) descartar os dois maiores preços, cumulativamente.

4.3.3 As exclusões realizadas não podem resultar em subgrupos com menos de 3 valores de cotações de mercado, sendo recomendada a obtenção de no mínimo 5 cotações para possibilitar a análise de todas as combinações elencadas no subitem 4.3.2.

4.3.4 Todos os preços coletados devem estar presentes no processo administrativo, mesmo que sejam descartados do cálculo do preço estimado final.

4.3.5 O preço estimado será obtido aplicando-se a média ou a mediana sobre o conjunto de preços saneados pelo método descrito no subitem 4.3.

4.3.5.1 Outras metodologias para obtenção do preço estimado poderão ser adotadas, desde que devidamente justificado no processo pelo analista responsável.


5 Disposições Finais

5.1 Para efeito desta Norma a Gerência de Custos – AD/GCT é a unidade orgânica gestora.

5.2 Os anexos contidos nesta Norma poderão ser alterados mediante solicitação formal da unidade orgânica gestora à Unidade de Gestão de Processos – AE/GPE/UGP, sem necessidade de prévia autorização da Diretoria Executiva – DEX, desde que devidamente fundamentada.


5.3 As dúvidas referentes ao teor redacional e ao mérito técnico-operacional da presente Norma serão dirimidas pela Gerência de Custos - AD/GCT.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva – DEX.

	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO	PÁGINA
	N-440	NORMA	8/10
OBJETO:			INSTRUMENTO / N°
NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	APROVAÇÃO	DATA	RES. 550
		09/08/2023	

Anexo A – Checklist para pesquisa de preços

1. Descrever detalhadamente o objeto a ser contratado;
2. Identificar o(s) analista(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
3. Pesquisar preço do insumo atualizado nos sistemas oficiais de governo (como o SINAPI e SICRO) com valores atualizados no momento da pesquisa;
4. Pesquisar contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
5. Pesquisar em publicações em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
6. Realizar pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e preferencialmente com 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, apresentando nos autos a justificativa da escolha desses fornecedores, observado o prazo de 6 (seis) meses de antecedência da data de provável divulgação do edital;
7. Realizar o tratamento estatístico das cotações de mercado.
8. Justificar a exclusão de preços considerados excessivamente elevados ou inexequíveis oriundos de outras fontes que não cotações diretas de mercado, caso seja necessário.
9. Obter o valor estimado da contratação a partir da cesta de preços resultante dos tratamentos realizados nos passos 7 e 8 deste check-list, utilizando preferencialmente os critérios de média ou mediana.
10. Formalizar o memorial de cálculo do preço a ser incluído no processo, apresentando todos os valores obtidos de todas as fontes, mesmo os excluídos por critérios técnicos.

	CÓDIGO N-440	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 10/10
	OBJETO: NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS		APROVAÇÃO	DATA xx/ xx / xxxx

Anexo C – Tabela referencial de coeficiente de variação por classe

Grupo	CV com todas as cotações	CV intermediário	CV com cotações saneadas
Acessórios para cadeia de produção	21%	18%	16%
Implementos agrícolas	24%	20%	14%
Infraestrutura hídrica de pequeno porte	30%	25%	20%
Máquinas pesadas	18%	14%	11%
Veículos e utilitários de carga	12%	11%	10%